



Rio de Janeiro, 23 de março de 2026

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO – SESA

Ref.: Edital nº 166/2026 – Pregão Eletrônico
Processo nº 2025-SN85X

A empresa ENGEPOM Equipamentos para Refrigeração Ltda., inscrita no CNPJ nº 39.542.220/0001-82, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente **IMPUGNAÇÃO** é tempestiva e visa exclusivamente o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, de modo a garantir a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a viabilidade técnica da futura contratação.

O edital em questão tem por objeto a aquisição de câmaras mortuárias com instalação, contudo, após análise detalhada, verificou-se inconsistências relevantes que comprometem diretamente a elaboração de proposta comercial adequada, justa e exequível.

A primeira inconsistência está na divergência quanto ao quantitativo do objeto. Enquanto o edital menciona a aquisição de 03 unidades, a descrição/planilha do item indica o quantitativo de 13 unidades. Tal discrepância impede o correto dimensionamento da proposta, afetando diretamente na definição do melhor preço a ser considerado no certame.

Outro ponto crítico diz respeito ao prazo de entrega. Considerando que os equipamentos são fabricados sob medida, envolvem aquisição de componentes específicos, além de tempo de transporte e instalação técnica, o prazo adequado para execução do objeto deve ser de até 120 (cento e vinte) dias. A ausência de prazo compatível com a complexidade do objeto pode resultar em propostas inexecutáveis ou na restrição da competitividade do certame, onde só podem participar empresas que tenham equipamentos em estoque.

No que se refere ao prazo de atendimento para acionamento da garantia e assistência técnica, observa-se que as condições estabelecidas não consideram a realidade operacional do serviço. Em cenários onde haja acionamento simultâneo em múltiplas unidades — por exemplo, três ou mais locais ao mesmo tempo — torna-se tecnicamente



inviável o atendimento em prazos reduzidos, ainda que se disponha de mais de uma equipe técnica. Tal exigência impõe ao licitante a necessidade de estruturar uma operação desproporcional ou assumir riscos contratuais elevados, impactando diretamente na formação de preço. Assim, entende-se que o prazo adequado de atendimento deve ser de até 06 (seis) horas.

Adicionalmente, verifica-se ausência de clareza quanto à responsabilidade pela manutenção preventiva, não estando definido se tal obrigação recai sobre a contratada para inclusão nos custos. Essa indefinição gera insegurança jurídica e impede a adequada composição de custos, podendo ocasionar desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual.

Com base nesse conjunto de inconsistências especialmente a divergência de quantitativos, a inadequação dos prazos e a ausência de definição de responsabilidades resta evidente que o edital, na forma como se encontra, compromete a elaboração de um orçamento justo, competitivo e tecnicamente viável. Tal situação afronta os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, solicitamos a retificação do edital para definição clara e única do quantitativo a ser contratado; a adequação do prazo de entrega para até 120 (cento e vinte) dias; a revisão do prazo de atendimento técnico para até 06 (seis) horas; o esclarecimento expresso acerca da responsabilidade pela manutenção preventiva; e, após sanadas as inconsistências republicação do edital dentro dos prazos estipulados na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a presente impugnação possui caráter estritamente técnico e busca contribuir para a regularidade do certame, evitando riscos de propostas inexequíveis ou distorcidas além de prejuízo do interesse público.

Termos em que,
Pede deferimento.

ARNALDO LOPES DOS
SANTOS
FILHO:56498462787

Assinado de forma digital por ARNALDO LOPES DOS SANTOS
FILHO:56498462787
DN: c=BR, o=CPF Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=AR
TOPCERTE, ou=Videoconferencia, ou=4750207/000122,
cn=ARNALDO LOPES DOS SANTOS FILHO:56498462787
Dados: 2026.03.23 11:01:07 -0300

ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP - CNPJ 39.542.220/0001-82
ARNALDO LOPES DOS SANTOS FILHO – CAU/BR Nº A87673-9 - CPF 564.984.627-87